

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD	
ÓRGÃO: INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ	
SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor): Pró-Reitoria de Ensino – PROEN	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Arthur Boscariol da Silva	SIAPE: 1089834
E-MAIL: : proreitor.proen@ifpa.edu.br	TELEFONE: (91) 99209-4933

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Fundação especializada para a prestação dos serviços ao Projeto de Ensino de cursos de Formação continuada Educação sem Barreiras: Formação Avançada para Gestores Inclusivos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ALINHAR AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO / PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES)

2.1. Motivação da Contratação: O projeto toma como base fundamentos legais, que compreendem resoluções, decretos e leis que amparam a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Assim como a necessidade de ampliar a proposição sobre a Educação Inclusiva a partir da formação continuada aos diversos profissionais que atendem alunos com deficiência nas escolas públicas. A esse respeito, podemos dar destaque ao Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, no Art. 2º, que enfatiza a responsabilidade do Poder Público ao assegurar às pessoas portadoras de deficiência, dentre os direitos básicos, o acesso à educação constitucionalmente reconhecido e a aplicação das leis que resguardam o bem-estar físico, mental, social e econômico das pessoas com deficiência.

A despeito do Curso para Gestores, reiteramos que a oferta de cursos de formação continuada na modalidade a distância está em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, que visa promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, respaldada pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, 2008, que ratifica o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e pontua no Art. 24 o que cabe ao âmbito da Educação para as pessoas com deficiência, bem como pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que incorpora à legislação brasileira a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece um marco normativo essencial para a educação inclusiva.

Com essa oferta, reconhecemos a importância de fomentar a formação continuada e o aprimoramento dos profissionais da educação, especialmente aqueles envolvidos na promoção de políticas públicas de inclusão nas escolas. Destacando que os gestores das escolas de educação básica desempenham um papel fundamental na implementação de tais políticas e práticas inclusivas que garantam o acesso equitativo e a participação plena de todos os estudantes, independentemente de suas necessidades específicas. Nesta ótica de respeito aos direitos humanos, preconizada a partir da Declaração de Educação Para Todos (1990); Declaração de Salamanca (1994); Convenção de Guatemala (1990) e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à diversidade (2009), a oferta de cursos voltados para gestores/as de escolas da educação básica da rede pública que lidam com o público da educação especial numa perspectiva inclusiva emerge como uma estratégia estruturante e alinhada às diretrizes da educação inclusiva. Nesse contexto normativo, reconhecemos a importância de fomentar a formação continuada e o aprimoramento dos gestores de escolas, preparando-os para atuar como gestores inclusivos. O foco está na promoção de políticas públicas e práticas inclusivas nas escolas da educação básica, com a participação de organizações de integração regional signatárias da promoção de uma educação de qualidade, acessível e inclusiva no estado do Pará.

A modalidade a distância desponta como uma alternativa eficaz para proporcionar formação continuada, permitindo que os gestores/as conciliem suas responsabilidades profissionais na gestão com o processo de aprendizagem, sem necessidade de deslocamentos ou interrupções em suas atividades diárias. Tal abordagem amplia consideravelmente o acesso à educação continuada, alcançando gestores/as em diversas localidades e contribuindo para a democratização do conhecimento.

Nesta perspectiva inclusiva, as escolas públicas da Região Amazônica, seja da rede municipal ou federal, principalmente aquelas do interior, precisam ter seus gestores mais capacitados para entender e tomar decisões que visem trazer benefícios para o sistema educacional no qual têm suas responsabilidades. Sabe-se que a oferta de cursos de formação continuada para profissionais da educação em regiões do interior da Amazônia tem sido, infelizmente, mais limitada.

Portanto, mudar essa realidade tem o potencial de promover melhorias na qualidade do ensino oferecido nas escolas dessa região, partindo-se da premissa de que muitos gestores escolares não possuem os conhecimentos/experiências desejáveis para enfrentar as situações mais adversas inerentes ao processo

educacional inclusivo. Assim, a demanda por uma melhor qualificação daqueles que ocupam cargos na gestão de uma escola é justa e necessária.

A oferta de curso de formação continuada na modalidade a distância voltados para gestores/as de escolas da educação básica da rede pública de educação mostra-se viável e pode trazer valiosos benefícios educacionais como capacitar gestores de diversos municípios paraenses, em um Estado brasileiro com grandes dimensões territoriais, contribui positivamente para a política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

2.2. Objetivos da Contratação: A contratação visa garantir o pleno funcionamento das ações programadas para a vigência do Projeto. Tal contratação permite o melhor acompanhamento das ações desenvolvidas na execução do curso nas turmas atendidos pelo projeto.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico: A referida contratação foi construída com o intuito de garantir ampliação de matrículas de formação continuada em Educação Inclusiva aos gestores da rede pública de ensino que atuam em escolas municipais, estaduais ou federais do Estado do Pará, bem como aos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE das três esferas. A proposta abrange a mobilização para ampliação das matrículas, aprofundar saberes e práticas docentes na perspectiva inclusiva para melhor atuação metodológica, bem como capacitar profissionais em educação para a promoção de um ambiente inclusivo no espaço em que atuam.

3. QUANTIDADE DE SERVIÇO OU MATERIAL A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

Descrição do Serviço ou Material	Unidade	Quantidade	Preço(R\$)	Valor Total (R\$)
Especialista técnico em tecnologia	pessoa	2	11.200,00	22.400,00
Técnico em informática para suporte para Plataforma Digital	pessoa	1	9.800,00	9.800,00
Produtor e editor de Vídeo	pessoa	1	9.600,00	9.600,00
Intérprete e Tradutor de Libras	pessoa	3	8.400,00	25.200,00
Audiodescritor	pessoa	2	8.400,00	16.800,00
Assistente Administrativo	pessoa	2	12.000,00	24.000,00
Contratação de Fundação para gerenciamento do recurso.	serviço	1	21.250,00	27.000,00
Serviços Gráficos	serviço	1	36.236,00	140.880,00

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / CONCLUÍDA ENTREGA DOS ITENS

Junho de 2024/Dezembro2024.

5. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CPF	CARGO
ARTHUR BOSCARIOL DA SILVA		Professora EBTT
FLÁVIO ALÍPIO RODRIGUES SOLANO		Professora EBTT
DIANA NUNES FAGUNDES		Assistente em Administração

- Os servidores serão nomeados por portaria para comporem a Equipe Permanente de Planejamento de Contratações, responsável por conduzir os processos de contratação de Fundação, sem fins lucrativos, especializada para a prestação dos serviços da Reitoria deste Instituto, bem como elaboração de Estudo Técnico preliminar, mapa de riscos e Termo de Referência
- Poderão ser indicados outros integrantes requisitantes, que possuam conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto.
- Os servidores a quem for confiada a fiscalização de contrato poderão participar do Planejamento da Contratação.
- O artigo 22, §2º da Instrução Normativa nº 05/2017 dispõe que os integrantes da equipe de planejamento da contratação **devem ter ciência expressa** da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

6. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo II.

Belém, 17 de junho de 2023.

Arthur Boscarol da Silva
Pró-Reitor de Ensino do IFPA

Estudo Técnico Preliminar 36/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23051.012398/2024-45

2. Descrição da necessidade

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI, por meio da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – DIPEPI, do Ministério da Educação, propôs a adesão das Instituições Federais de Ensino Superior e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia para participarem da oferta de cursos de formação, preferencialmente, para professores do Atendimento Educacional Especializado e para gestores de escolas públicas, no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR), para o ano de 2024.

Considerando que o direito à Educação Inclusiva é afirmado na constituição de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei 9.394 e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI/2008) que inaugura um novo momento da Educação Inclusiva no cenário nacional. A publicação do Decreto 6949/2009 que promulga a Convenção internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status de emenda constitucional reforça esse movimento em prol da garantia do direito à Educação Inclusiva que culmina em um novo momento histórico e de grande relevância, em 2015, com a Lei Brasileira de Inclusão – LEI 13164 /2015. Essa lei busca assegurar e promover os direitos das pessoas com deficiência com vistas à sua inclusão e a plena participação nos diferentes contextos sociais em condições de igualdade de oportunidades. As implicações dos marcos legais, no campo da Educação, trazem ganhos importantes tanto para se pensar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos, bem como, a formação de professores capazes de lidar, no cotidiano das escolas, com a diversidade e a diferença. Nesse sentido, em 21 de novembro de 2023 é lançado pelo Presidente Lula um conjunto de metas e ações que objetivam reafirmar e fortalecer a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Esse conjunto de metas e ações busca consolidar o que foi construído desde o lançamento da política de 2008, bem como garantir os direitos conquistados ao longo dos anos e a partir da luta e da organização da sociedade civil e dos movimentos sociais.

Pautando-se nessa perspectiva, o Instituto Federal do Pará constituiu o plano de trabalho com o objetivo de ofertar vagas em Cursos de Formação aos gestores das escolas de educação básica da Rede Pública de Educação que atuam com o Público da Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva, na modalidade a distância.

Desta forma, há a necessidade de ações de mobilização para a efetivação da oferta dos cursos, da matrícula, do monitoramento da permanência dos cursistas.

Neste contexto, será ofertado o Curso de formação continuada:

Educação sem Barreiras: Formação Avançada para Gestores Inclusivos:

Público alvo: gestores (as) que atuam em escolas públicas municipais, estaduais ou federais na área de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

CH: 180 h/a (carga horária)

Nº de alunos: 1.000 cursistas

Nº de turmas: 5 turmas com 200 cursistas.

A execução financeira necessária para o desenvolvimento Projeto de Formação Continuada no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR), realizada por uma Fundação, possibilita a melhor gestão e utilização do recurso e desenvolvimento das atividades previstas no cronograma de execução do projeto, considerando a experiência e os serviços prestados pela contratada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Ensino – PROEN/IFPA	Arthur Boscariol da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Dados gerais sobre a ação de desenvolvimento:

4.1.1. Quantidade de unidades do IFPA atendidas: 01

Trata-se da contratação de serviços técnico-especializados, para gerenciamento e execução financeira abrangendo a prestação dos serviços ao Projeto Ensino Cursos de Formação Continuada Educação sem Barreiras: Formação Avançada para Gestores Inclusivos disponibilizadas pela Contratante.

Seguem os requisitos da contratação:

- Deverá garantir o pleno funcionamento das ações programadas para a vigência do Projeto;
- Realizar pagamento de valores correspondentes às despesas com o desenvolvimento do presente projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, os quais deverão ser repassados em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo ser creditados em nome da Contratada;
- Apoiar o IFPA na execução das atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado.

- Providenciar, caso necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada, para implementação e acompanhamento das atividades específicas do projeto;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste contrato, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais;
- Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira no prazo definido após o término do projeto;
-
- Para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma prevista no Termo de Referência.

Em relação ao serviço do processo de prestação e execução de serviços técnicos especializados gerenciamento e execução financeira do recurso destinado ao Projeto, devem ser observados os seguintes requisitos:

- Comprovar experiência na realização de execução financeira sem fins lucrativos mediante a apresentação de no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, sendo exigido, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviços a outras instituições públicas.
- Ser uma organização vinculada a uma instituição de ensino e pesquisa.

Não há necessidade de providências prévias à celebração, fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente físico para a execução contratual.

5. Levantamento de Mercado

Mediante consultas e pesquisas no mercado, identificamos em uma Fundação de Apoio os serviços especificados que atendem à demanda da forma esperada.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Por sua vez a IN05/2017 dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração pública direta, autarquia e fundacional.

A contratação visa garantir a contratação de empresa especializada na prestação de serviço ao Projeto de Ensino Cursos de Formação continuada Educação sem Barreiras: Formação Avançada para Gestores Inclusivos

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O total de serviços demandados para a prestação de serviço de planejamento e execução de processo seletivo, foi obtido com base nas unidades do IFPA.

SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	QUANTIDADE
Gerenciamento e Execução financeira para o desenvolvimento do Projeto de Ensino Curso de Formação continuada Educação sem Barreiras: Formação Avançada para Gestores Inclusivos.	R\$ 297.000,00	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 297.000,00

Valor (R\$): 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais). Valor baseado na contratação atual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação é de entrega única, visto ser a execução de um serviço em período definido, não cabendo o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a esta contratação, visto que a empresa a ser contratada ficará responsável pelos equipamentos e infraestrutura necessária.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação foi construída com base no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do IFPA, relacionado com o Objetivo estratégico RS1 – Fortalecer as políticas de acesso, permanência, êxito e inclusão social.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com o desenvolvimento do projeto tem por objeto a oferta de 1000 vagas em Cursos de Formação continuada Educação sem Barreiras: Formação Avançada para Gestores Inclusivos, na modalidade a educação à distância - EAD, voltados a ampliação de matrículas em curso de formação inicial continuada (FIC) no campus Tucuruí no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR). A proposta abrange a mobilização para ampliação das matrículas, inclui a acompanhamento dos cursistas nas atividades realizadas em cada módulo, apoio aos professores que atuaram como formadores, monitoramento da permanência e formação continuada dos gestores da rede pública de ensino.

13. Providências a serem Adotadas

No específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado

14. Possíveis Impactos Ambientais

Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme Art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro [V3] de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) e outra legislação pertinente, a Contratante exigirá que a empresa Contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de energia e água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Dar a destinação correta a baterias, toner, peças, e quaisquer outros elementos descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

- Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios /poluição;

Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros); e

- Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

A empresa proponente deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos Termos do Artigo 6 da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto, e considerando as análises dispostas no presente Estudo Preliminar e demais informações, esta equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação pretendida. A realização da contratação e o alcance dos resultados pretendidos são necessários para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Arthur Boscariol
da
Silva:
01

Assinado de forma digital por Arthur Boscariol da Silva:
Dados: 2024.06.21 11:52:50 -03'00'

ARTHUR BOSCARIOL DA SILVA

Pró-reitor de Ensino



Documento assinado digitalmente
FLAVIO ALIPIO RODRIGUES SOLANO
Data: 21/06/2024 11:32:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIO ALIPIO RODRIGUES SOLANO

Diretor de Ensino

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IFPA

(Processo Administrativo n.º. 23051.012398/2024-45)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de planejamento e execução do Projeto de Ensino de cursos de Formação continuada Educação sem Barreiras: Formação Avançada para Gestores Inclusivos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gerenciamento e execução financeira necessária para o desenvolvimento do Projeto de Ensino de cursos de Formação continuada Educação sem Barreiras: Formação Avançada para Gestores Inclusivos, pactuado com a SECADI/MEC		SERVIÇO	1	R\$297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)	R\$297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da data de assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- 2.2. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme justificativa detalhada no Documento de Formalização de Demanda juntado no processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem ser observados.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de execução de serviços;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: deverá ocorrer em conformidade com o que consta nos elementos técnicos da contratação, quais sejam o Plano de Trabalho e o Projeto Básico.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: deverá ocorrer em conformidade com o que consta nos elementos técnicos da contratação, quais sejam o Plano de Trabalho e o Projeto Básico. Local e horário da prestação dos serviços.

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Reitoria do IFPA. Av. João Paulo II, nº 514, bairro Castanheira, Belém/PA, CEP 66.645-240, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os horários deverão observar o que consta nos elementos técnicos da contratação, quais sejam o Plano de Trabalho e o Projeto Básico.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas constantes no cronograma de trabalho estabelecidas no Plano de Trabalho.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A proposta deve-se embasar nas necessidades e nos quantitativos descritos no Plano de Trabalho.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Do recebimento
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.9.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. o prazo de validade;
 - 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.29. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, com exceção das despesas operacionais e administrativas (DOA), conforme as regras previstas no presente tópico, desde que justificada, pelo coordenador do projeto, e autorizada, pelo ordenador de despesas.
- 7.30. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, com exceção das despesas operacionais e administrativas (DOA), conforme as regras previstas no presente tópico, desde que justificada, pelo coordenador do projeto, e autorizada, pelo ordenador de despesas.
- 7.31. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.31.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- 7.31.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 7.32. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.33. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.
- 7.34. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 7.35. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- 7.35.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente.
- 7.36. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- Cessão de crédito
- 7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.37.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

- 7.38. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de preço global, que abarque os custos internos do projeto e as despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio.

Regime de execução.

- 8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação.

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.
- 8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.41.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), conforme custos unitários apostos no Plano de Trabalho.

9.1.1. De tal valor, a parcela de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) corresponde às despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio, conforme consta no Plano de trabalho.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i) Gestão/Unidade: 26416/158135 - IF-Pará.
- ii) Elemento de Despesa: 339039.
- iii) Os demais dados orçamentários serão conhecidos após a liberação do TED SIMEC 13757 - Educação sem Barreiras: Formação Avançada para Gestores Inclusivos

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

10. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Belém (PA), 20 de setembro de 2024

Arthur Boscariol da Silva
Pró-reitor de Ensino – PROEN/REITORIA



Emitido em 20/09/2024

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 9455/2024 - REI/PROEN (11.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/09/2024 09:22)

ARTHUR BOSCARIOL DA SILVA

PRÓ-REITOR(A)

1089834

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **9455**, ano: **2024**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **20/09/2024** e o código de verificação: **c53fa1e606**